DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 496 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2004 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.405, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Convocar a I Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 , inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, a ser realizada no dia 12 de maio de 2004, no Hotel Praiamar Ponta Negra, com o tema central: "Produzir e aplicar conhecimento na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência à saúde da população".

Art. 2º - A coordenação e organização da Conferência é da competência da Secretaria Municipal de Saúde que em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, expedirá os atos necessários ao desenvolvimento satisfatório do evento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 10 de maio de 2004.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 113/04 - DE 03 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de direcionar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia em Saúde, resolve:

Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - CMCTIS, a realizar- se no dia 12 de maio de 2004.
§ 1º A Conferência terá como tema central "Produzir e aplicar conhecimento na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência à saúde da população".
§ 2º A 1ª CMCTIS será presidida pela Secretária de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Chefia do Departamento de Vigilância à Saúde.
Art. 2º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá como atribuições principais:
I - deliberar sobre questões pertinentes à realização da 1ª CMCTIS;
II - promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, em todas as etapas de realização, observando os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
III - indicar a Comissão Organizadora;
IV - indicar a Relatoria, incluindo Relator Geral e Relator Adjunto; e
Art. 3º A Comissão Organizadora será indicada pelo Plenário do Conselho Municipal Saúde e composta por 06 (seis) representantes de forma paritária.
Art. 4º A Comissão Organizadora contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para a realização da 1ª CMCTIS.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 7.406, de 10 de maio de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 150.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.640/2004, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM em 03 de maio de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de maio de 2004.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária: 20.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.131.001.2-428	Divulgação das Ações de Saúde			150.000,00
		3.3.90.39	111	150.000,00
TOTAL				150.000,00

Adendo II (Redução) — Unidade Orçamentária: 20.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-418	Manutenção e Funcionamento da SMS			150.000,00
		3.3.90.39	111	150.000,00
TOTAL				150.000,00

DECRETO Nº 7.398, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Disciplina a validade, confecção e emissão das carteiras de estudante para o ano de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, no uso das atribuições previstas no artigo 55, IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando as recentes e constantes alterações legislativas relativas à concessão do direito a meia passagem aos estudantes nos transportes públicos coletivos do Município do Natal;

Considerando, em razão das mencionadas alterações, a necessidade de fixação de novos parâmetros e critérios atinentes à validade, confecção e emissão das carteiras de estudantes, principalmente no corrente ano;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Lei Federal n° 7.398, de 04 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1° e 2° graus e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Medida Provisória n° 2.208, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e do menor de dezoito anos nas situações que especifica;

DECRETA:

Art. 1° As carteiras de estudante expedidas pelas entidades estudantis competentes e referentes ao exercício 2003, têm sua validade prorrogada até o dia 31 de maio de 2004, para todos os fins a que se destina.

Art. 2° A emissão e confecção das carteiras de estudante, atinentes ao exercício 2004, ficarão sob a responsabilidade das entidades estudantis representativas do alunado nos respectivos níveis de atuação, conforme o disposto nas Leis Federais n°s 7.395, de 31 de outubro de 1985 e 7.398, de 04 de novembro de 1985, na Medida Provisória n° 2.208, de 17 de agosto de 2001, e nos demais os atos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Parágrafo Único As carteiras de estudante do exercício 2004 serão válidas até o dia 31 de março de 2005.

Art. 3° O estudante poderá escolher, entre as entidades estudantis legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, aquela que procederá a confecção e emissão de sua carteira de estudante.

Parágrafo Único Fica terminantemente proibida a confecção e emissão de mais de uma (01) carteira de estudante por aluno, ainda que esteja matriculado em mais de uma instituição de ensino.

Art. 4° A aquisição dos passes estudantis junto ao órgão responsável pela sua comercialização é assegurada ao titular da carteira de estudante emitida pela respectiva entidade estudantil, desde que devidamente autorizada pelo Poder Público, na forma disposta no art. 7° do presente Decreto.

Art. 5° Compete à Secretaria Municipal de Educação SME e à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU, mediante designação de Comissão Especial composta por três (03) membros de cada órgão, o controle e acompanhamento da emissão e confecção das carteiras de estudante pelas entidades estudantis legalmente habilitadas.

Parágrafo Único As entidades representativas do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus e do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros, ambos componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal STPP/NATAL, poderão habilitar, cada, um (01) agente, com o respectivo suplente, junto à referida Comissão Especial, no sentido de acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Art. 6° As instituições de ensino e as entidades estudantis identificadas conforme preceituado no caput do art. 2°, remeterão à Comissão Especial, no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação do presente Decreto, o banco de dados dos estudantes matriculados, vinculados ou inscritos, para fins de controle e conferência das informações pertinentes.

Parágrafo Primeiro O banco de dados a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado na forma e condições descritas nos Anexos I e II do presente Decreto.

Parágrafo Segundo As entidades estudantis, além do banco de dados a que se refere o caput deste artigo, remeterão à Comissão Especial o modelo das respectivas carteiras de estudante para devida aprovação.

Art. 7° A Comissão Especial, após a análise e conferência dos dados descritos no artigo anterior, encaminhará ao órgão responsável pela comercialização dos passes estudantis a relação dos estudantes autorizados à aquisição dos respectivos passes, conforme exposto no art. 4° e na forma e condições descritas nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único O órgão responsável pela comercialização dos passes estudantis disponibilizará, no prazo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento junto ao órgão da relação descrita no caput deste artigo, a liberação da comercialização dos respectivos passes aos estudantes devidamente autorizados.

Art. 8° Nos casos de extravio da carteira de estudante, o beneficiário deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU, que procederá, junto ao órgão responsável pela comercialização dos passes estudantis, no sentido de que seja realizado o bloqueio do referido documento, bem como expedirá autorização, junto a entidade estudantil respectiva, à confecção e emissão de nova carteira de estudante.

Art. 9° Fica garantida a confecção e emissão de carteira de estudante àqueles alunos matriculados do decorrer do ano letivo, desde que atendidas as cominações dispostas no presente Decreto.

Art. 10 Ficam o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e o Secretário Municipal de Educação autorizados a expedir os atos necessários à perfeita aplicação deste Decreto, especialmente no tocante aos critérios e procedimentos inerentes ao credenciamento das entidades estudantis para fins de confecção e emissão das carteiras estudantis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fixando-se o prazo de até trinta (30) dias para sua implementação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, RN, 29 de abril de 2004.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
PREFEITO

Anexo I

Layout de Arquivo de Importação dos Estudantes – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CONFIGURAÇÃO:	
Assunto:	Cadastro de Estudante
Nome do Arquivo + Extensão:	Instituicao.txt
Formato do arquivo:	TXT
Tamanho da Registro:	383

Nome do registro = Header

Campo	Descrição	Col Inl	Col Fim	Tam	Formato	Domínio	Regra associada
TipoRegistro	Determina o tipo de registro para tratamento específico	1	1	1	CHAR	"0"	
Data_Geracao_Arquivo	Data de geração do arquivo	2	9	8	NUM	Formato do Período "DDMMAAAA"	
Cgc	Cgc da Escola ou entidade	10	23	14	NUM	Sem pontos e traços	Não Obrigatório
Nome	Nome da Escola ou Entidade	24	73	50	CHAR		
Tipo	Tipo do Informante	74	74	1	CHAR	1-Escola 2-Entidade Estudantil	
Brancos	Espaços em branco	75	373	299	CHAR		
NumerodeSequencial	Numero sequencial do registro	374	383	10	NUM		Numero sequencial do registro dentro do arquivo Exemplo: 0000000001

Nome do registro = Detalhes

Campo	Descrição	Col Inl	Col Fim	Tam	Formato	Domínio	Regra associada
Tipo_Registro	Determina o tipo de registro para tratamento específico	1	1	1	CHAR	"1" (Um)	
Nome	Nome do Estudante	2	51	50	CHAR	Data de referência da informação no formato DDMMAAAA (sem barras)	
Matricula	Matricula na instituição de ensino com digito	52	71	20	NUM		
DataNascimento	Data de Nascimento	72	79	8	CHAR	Data de referência da informação no formato DDMMAAAA (sem barras)	
Endereco	Endereço	80	119	40	CHAR		
NumeroEndereco	Numero de endereço	120	124	5	NUM		
Complemento	Complemento do endereço	125	144	20	CHAR		Não obrigatório
Bairro	Bairro do endereço	145	164	20	CHAR		
Cidade	Cidade do endereço	165	184	20	CHAR		
Cep	Cep do endereço	185	192	8	CHAR		
Rg	Rg do estudante	193	212	20	CHAR		
Emissor	Órgão emissor do Rg do estudante	213	222	10	CHAR		
Nivel	Nível do estudante	223	262	40	CHAR		
NomeMae	Nome da Mãe do estudante	263	312	50	CHAR	Brancos	
CpfMae	Cpf da Mãe do estudante	313	323	11	INT		Não obrigatório
Escola	Nome Completo da Instituição de ensino	324	373	50	CHAR		
Numero_do_Registro	Numero sequencial do registro	374	383	10	NUM		Numero sequencial do registro dentro do arquivo

Nome do registro = Thriller

Campo	Descrição	Col Inl	Col Fim	Tam	Formato	Domínio	Regra associada
TipoRegistro	Determina o tipo de registro para tratamento específico	1	1	1	CHAR	"0"	
Brancos	Espaços em branco	2	373	372	CHAR	"9"	
NumerodeSequencial	Numero sequencial do registro	374	383	10	NUM		Numero sequencial do registro dentro do arquivo Exemplo: 0000000001

Obs.:
1 - Os campos tipo NUM deverão ser preenchidos com zeros a esquerda e os campos tipo CHAR deverão ser preenchidos com espaço a direita, caso as posições não sejam ocupadas.

2 Os campos devem estar todos em caixa alta.
Certo: "JOAO MARIA"
Errado: "João Maria"

3 Os campos não devem conter caracteres especiais ou acentos
Certo: "JOAO MARIA"
Errado: "JOÃO DA GRAÇA"

Certo: "JOANA DARC"
Errado: "JOANA D'ARC"

NEXO II

Layout de Arquivo de Importação dos Estudantes – ENTIDADES ESTUDANTIS

CONFIGURAÇÃO:	
Assunto:	Cadastro de Estudante
Nome do Arquivo + Extensão:	Entidade.txt
Formato do arquivo:	TXT
Tamanho da Registro:	383

Nome do registro = Header

Campo	Descrição	Col Inl	Col Fim	Tam	Formato	Domínio	Regra associada
TipoRegistro	Determina o tipo de registro para tratamento específico	1	1	1	CHAR	"0"	
Data_Geracao_Arquivo	Data de geração do arquivo	2	9	8	NUM	Formato do Período "DDMMAAAA"	
Cgc	Cgc da Escola ou entidade	10	23	14	NUM	Sem pontos e traços	Não Obrigatório
Nome	Nome da Escola ou Entidade	24	73	50	CHAR		
Tipo	Tipo do Informante	74	74	1	CHAR	1-Escola 2-Entidade Estudantil	
Brancos	Espaços em branco	75	373	299	CHAR		
NumerodeSequencial	Numero sequencial do registro	374	383	10	NUM		Numero sequencial do registro dentro do arquivo Exemplo: 0000000001

Nome do registro = Detalhes

Campo	Descrição	Col Inl	Col Fim	Tam	Formato	Domínio	Regra associada
Tipo_Registro	Determina o tipo de registro para tratamento específico	1	1	1	CHAR	"1" (Um)	
Nome	Nome do Estudante	2	51	50	CHAR	Data de referência da informação no formato DDMMAAAA (sem barras)	
Matricula	Matricula na instituição de ensino com digito	52	71	20	NUM		
DataNascimento	Data de Nascimento	72	79	8	CHAR	Data de referência da informação no formato DDMMAAAA (sem barras)	
Endereco	Endereço	80	119	40	CHAR		
NumeroEndereco	Numero de endereço	120	124	5	NUM		
Complemento	Complemento do endereço	125	144	20	CHAR		Não obrigatório
Bairro	Bairro do endereço	145	164	20	CHAR		
Cidade	Cidade do endereço	165	184	20	CHAR		
Cep	Cep do endereço	185	192	8	CHAR		
Rg	Rg do estudante	193	212	20	CHAR		
Emissor	Órgão emissor do Rg do estudante	213	222	10	CHAR		
Nivel	Nível do estudante	223	262	40	CHAR		
NomeMae	Nome da Mãe do estudante	263	312	50	CHAR	Brancos	
CpfMae	Cpf da Mãe do estudante	313	323	11	INT		Não obrigatório
Escola	Nome Completo da Instituição de ensino	324	373	50	CHAR		
Numero_do_Registro	Numero sequencial do registro	374	383	10	NUM		Numero sequencial do registro dentro do arquivo

Nome do registro = Thriller

Campo	Descrição	Col Inl	Col Fim	Tam	Formato	Domínio	Regra associada
TipoRegistro	Determina o tipo de registro para tratamento específico	1	1	1	CHAR	"0"	
Brancos	Espaços em branco	2	373	372	CHAR	"9"	
NumerodeSequencial	Numero sequencial do registro	374	383	10	NUM		Numero sequencial do registro dentro do arquivo Exemplo: 0000000001

* Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 054/2004-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.398, de 29 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes membros para composição da Comissão Especial destinada ao acompanhamento da emissão e confecção das carteiras de estudante pelas entidades estudantis habilitadas, bem como as demais prerrogativas descritas no Decreto n° 7.398, de 29 de abril de 2004:

STTU: Clodoaldo Cabral da Trindade Júnior
Edmilson Adelino Soares
Júlia Moura Rebouças Leite

SME:José Maxwel de Albuquer
Jaiane Dantas da Silva
Telma Lúcia Menezes de Medeiros

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Felipe Camarão, Natal, 07 de Maio de 2004.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 392/2004-AP, 10 de maio de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Destituir o servidor MARCOS AURÉLIO P. DE ALMEIDA X. DA COSTA, mat. nº 30.638-0, da função de Médico do Programa Saúde da Família PSF, regulamentada pela Lei Complementar nº 032, de 02 de julho de 2001, da Unidade Mista de Felipe Camarão, a partir de 06.04.2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA 393/2004-AP, 10 de maio de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com o artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar n. 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo mencionados para exercer suas funções junto ao Programa Saúde da família, regulamentado pela Lei Complementar n. 032, de 02 de julho de 2001:

-MIRIAN DANTAS DE MACEDO, Médica, a partir de 06.04.04;
-MARIA MADALENA DE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 14.287-5, Enfermeira, a partir de 03.05.04
-MARCIA MARIA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 10.239-3, Enfermeira, a partir de 20.04.04;
-MAGNÓLIA CARVALHO AQUINO GONZAGA, matrícula nº 14.283-2, Enfermeira, a partir de 20.04.04
-MARIA JOILKA BEZERRA LOUREIRO CARVALHO, matrícula nº 02.330-2, Enfermeira, a partir de 20.04.04;
-MAURÍZIA DE BRITO SILVA ARAÚJO, Médica, a partir de 20.04.04.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2004 - STTU

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica aos interessados e participantes do certame acima referendado, que transcorrido o prazo recursal, onde foi constatado que não houve nenhum recurso administrativo, contestando a decisão da Comissão, resolve marcar para dia 13.05.04 às 10:00 (dez horas) a abertura dos envelopes propostas de preços.

Comunicamos ainda que, a abertura dar-se-á na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira Natal/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONVITE, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
30.615/04	101/04 – SEMUT	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos.	18.05.04	11:00

CONVITE Nº 068/2004 - STTU

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 068/2004.
Empresa ganhadora:
ELETRO PEÇAS LTDA., no valor global de R$ 14.633,31 (quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

CONVITE Nº 092/2004 - STTU

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 092/2004.
Empresa ganhadora:
R P DO ESPIRITO SANTO ME., no valor total mensal de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2004 - SEMOV

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº 031/2004.
Empresa ganhadora:
JAM EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor global de R$ 429.578,44 (quatrocentos e vinte nove, quinhentos e setenta e oito e quarenta e quatro centavos).

Natal, 10 de maio de 2004.
A COMISSÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa Magnus César Linhares ME, CNPJ: 70.311.535/0001-69, torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 03/05/2004, através do Processo Nº. 54.375/00, a renovação da Licença Ambiental de Operação nº 52/2000, para funcionamento da citada empresa, instalada na Rua Itamar Maciel nº 290, Felipe Camarão - Natal RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JIJA

(Aprovado pelo Decreto nº 7.373 de 24 de março de 2004)

Capítulo I Da Estrutura e Composição

Art. 1.º A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo JIJA, é órgão de deliberação coletiva instituído pelo artigo 161 da Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 047, de 30 de dezembro de 2002, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT e tem como finalidade o julgamento em primeira instância dos Processos Administrativos Fiscais, em substituição ao Departamento de Instrução e Julgamento Administrativo.

Art. 2.º A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo é composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes, com denominação de Membro Julgador, designados pelo Secretário Municipal de Tributação, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente.

Art. 3.º Os Membros da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo são escolhidos dentre servidores do Grupo Ocupacional Fisco, da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4.º A posse do Membro Julgador, quando titular, importa no afastamento das funções correspondentes ao cargo efetivo, enquanto no exercício do mandato.

Art. 5.º Compete à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo julgar, em primeira instância administrativa, os Processos Fiscais Administrativos decorrentes de litígios relativos à aplicação da Legislação Tributária Municipal.

§ 1.º Não se compreendem na competência da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, questões sobre o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas municipais de natureza fiscal, salvo se houver pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º As sessões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo somente são realizadas com a presença de todos os Membros Julgadores que a compõem.

Capítulo II - Da Presidência

Art. 6.º Além das atribuições do artigo 8.º, compete ao Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo:

I presidir as sessões, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

II deliberar com os demais Membros Julgadores;

III apurar e proclamar o resultado das votações;

IV assinar, com os Membros Julgadores, as atas de cada sessão, após lidas e aprovadas;

V conceder ou cassar a palavra;

VI submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, bem como orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

VII suspender a sessão ou interrompê-la na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

VIII assinar a decisão juntamente com os Membros Julgadores votantes;

IX determinar, quando julgar conveniente, as diligências solicitadas pelos demais Membros Julgadores;

X requisitar aos órgãos da administração municipal os serviços especializados de perícia, formulando, com clareza, os quesitos a serem respondidos;

XI convocar suplentes quando necessário;

XII encaminhar ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais TATM, mediante despacho, para apreciação na forma de recurso "ex-ofício", o processo cuja decisão for contrária à Fazenda Municipal, na forma prevista em Lei;

XIII autorizar o desentranhamento de documentos que instruem o processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e sejam substituídos, no ato, por cópias reprográficas autênticas; e

XIV mandar suprimir as expressões que julgar descorteses ou inconvenientes, constantes dos processos submetidos ao julgamento da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo.

Capítulo III - Dos Membros Julgadores

Art. 7.º Ao Membro Julgador compete:

I comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados nos prazos legais, bem como solicitar ao respectivo Presidente as diligências que entender necessárias, especificando, com clareza, os questionamentos;

III manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas em decorrência de sua solicitação, reiterando as que julgar necessárias, especificando o quesito que deixou de ser respondido, e, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditá-lo com o que restar apurado;

IV fazer em sessão, a leitura do relatório do processo em julgamento que lhe tenha cabido por sorteio, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Membros Julgadores destacando tudo que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V fundamentar, por escrito, seu voto nos processos em que figure como Relator e nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar;

VI pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar o seu voto;

VII pedir vistas dos autos do processo quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

VIII assinar, juntamente com o Presidente, as decisões que lavrar como Relator ou como membro;

IX declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;

X comunicar, formal e justificadamente, quando tenha que se ausentar por uma ou mais sessões, com antecedência, para que se convoque um suplente, de modo a não haver solução de continuidade nas sessões.

Capítulo IV Do Serviço de Secretaria e Administração

Art. 8.º Compete ao Serviço de Secretaria e Administração:

I receber e controlar os processos com rigorosa observância da numeração e da ordem cronológica de chegada;

II providenciar para que a Pauta da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo seja publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data fixada para julgamento;

III distribuir aos Membros Julgadores os processos que lhes foram destinados por sorteio e a respectiva pauta de julgamentos;

IV secretariar as sessões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo;

V providenciar a publicação das decisões;

VI controlar os processos com pedido de vistas;

VII controlar os processos em diligência;

VIII arquivar todas as correspondências e documentos recebidos e expedidos;

IX controlar a freqüência dos Membros Julgadores às sessões;

X prestar informações sobre a tramitação dos processos na Junta de Instrução e Julgamento Administrativo;

XI emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; e

XII executar outras tarefas correlatas.

Capítulo V - Das Licenças, Férias e Substituições

Art. 9. As ausências comunicadas por escrito serão justificadas pela Junta de Instrução e Julgamento Administrativo ao Presidente e por este, aos Membros Julgadores.

Art. 10. O Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo convoca suplente:

I em caso de vacância, até a posse do novo Membro Julgador;

II no caso de impedimento de Membro Julgador;

III em caso de ausência de Membro Julgador.

Art. 11. A renúncia de Membro Julgador é encaminhada ao Secretário Municipal de Tributação pelo Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 12. Cabe ao Membro Julgador designado pelo Secretário Municipal de Tributação substituir o Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, em sua ausência ou impedimento.

§ 1.º No exercício da Presidência, o Membro Julgador substituto convoca, quando for o caso, o suplente.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente substitui o Membro Julgador titular em todas as suas funções.

Capítulo VI - Dos Prazos e Diligências

Art. 13. O Relator tem prazo de 30 (trinta) dias para concluir o estudo do processo.

§ 1.º O prazo de que trata o "caput" deste artigo pode ser prorrogado para a pauta seguinte, a juízo do Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo e desde que por motivo justificado.

§ 2.º Quando o Relator for o Presidente, a prorrogação é definida pelos demais Membros julgadores.

Art. 14. No caso de afastamento do Relator por mais de 10 (dez) dias, compete ao respectivo suplente assumir todas as suas atribuições.

Capítulo VII - Da Perda de Mandato

Art. 15. Perde o mandato o Membro Julgador que:

I não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do ato de sua nomeação no Órgão Oficial;
II faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Junta, salvo motivo justificado e devidamente reconhecido pelo plenário;
III usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício da função, praticar quaisquer atos de favorecimentos;
IV reter processos, em seu poder, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pelo Plenário da Junta;
V renunciar na forma da Lei;
VI perder a condição de servidor ativo do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo único. A perda de mandato de qualquer Membro Julgador deve ser comunicada ao Secretário Municipal de Tributação, para a devida substituição.

Capítulo VIII - Dos Impedimentos

Art. 16. O Membro Julgador declara-se impedido de funcionar em processo que lhe interesse pessoalmente.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Relator, este encaminha o processo ao Presidente para nova distribuição.

Art. 17. Sendo alegada suspeição de algum Membro Julgador, sobre a matéria este manifestar-se-á.

Parágrafo único. Declarando-se suspeito, convoca-se o suplente para apreciação, da preliminar de suspeição.

Capítulo IX - Do Julgamento

Art. 18. Para apreciação e julgamento dos processos, bem como para a discussão dos demais assuntos de sua competência, a Junta de Instrução e Julgamento Administrativo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 19. As reuniões ordinárias são realizadas em dias e horários previamente fixados através de resolução.

Art. 20. A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 21. As sessões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo são públicas, salvo quando convocadas para tratar de assuntos administrativos.

Art. 22. Anunciado pelo Presidente o processo que vai entrar em julgamento e dada a palavra ao Relator, este faz a leitura do Relatório.

Art. 23. Terminada a leitura do Relatório, o Presidente concede a palavra ao Contribuinte ou a seu representante legalmente constituído, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 24. É facultada a palavra ao autuante, pelo prazo previsto no artigo anterior.

Art. 25. Qualquer questão preliminar ou prejudicial é julgada antes do mérito.

Parágrafo único. Tratando-se de nulidade sanável, o Presidente pode converter o processo em diligência, de ofício ou a requerimento das partes ou dos Membros Julgadores.

Art. 26. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se, também, o Membro Julgador vencido naquelas questões.

Art. 27. O Membro Julgador, antes de iniciada a tomada de votos, pode pedir vista do processo, devendo, entretanto, devolvê-lo até a primeira sessão ordinária seguinte, se o pedido for deferido pelo Presidente.

Art. 28. O Membro Julgador, pode pedir o adiamento do julgamento por prazo não superior a 7 (sete) dias, antes de iniciada a tomada de votos quando, justificadamente, ficar demonstrada a existência de fato novo trazido a julgamento.

Art. 29. Findo o Relatório e após manifestarem-se as partes, o Presidente concede a palavra ao Relator para fundamentar seu voto e, em seguida, é a matéria submetida a votação.

§ 1.º São colhidos os votos de todos os Membros julgadores, a começar pelo Relator.

§ 2.º Iniciada a tomada de votos, não são admitidas questões de ordem, discussões, apartes de modo que a votação seja ininterrupta.

§ 3.º Colhidos os votos, o Presidente proclama o resultado, dele lavrando-se decisão na forma do disposto neste Regimento.

Art. 30. As decisões da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Das decisões é dado conhecimento às partes, mediante a entrega de cópia.

Art. 31. A decisão é lançada no processo, pelo respectivo Relator, se vencedor o seu voto, ou pelo Membro julgador designado pelo Presidente para tal fim, na sessão de julgamento, dentre os Membros que tenham votado em maioria, se vencido o seu voto.

Art. 32. A decisão obedece quanto à forma, a seguinte disposição:

I elementos da identificação do órgão julgador e do processo, data da sessão de julgamento;

II relatório;

III voto vencedor;

IV voto do Membro Julgador designado para redigir as conclusões da decisão, quando for o caso;

V data e assinatura do Presidente e do Relator ou do revisor quando for o caso.

VI ementa.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento definitivo do Relator após a sessão e na impossibilidade de se obter a sua assinatura, a decisão é assinada pelo Presidente e por Membro Julgador por ele designado dentre os que tenham participado da votação acompanhando o voto vencedor.

Art. 33. Os erros materiais constantes das decisões, podem ser a qualquer tempo, retificados de ofício pelo Presidente ou a requerimento das partes ou de Membros julgadores.

Art. 34. A decisão é arquivada no serviço de secretaria e administração e cópia da mesma é juntada ao respectivo processo que será remetido ao órgão competente para cumprimento da decisão, na forma da lei.

Capítulo X - Da Ordem nas Sessões de Julgamento

Art. 35. Aberta a sessão, é observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I verificação de comparecimento dos Membros Julgadores;

II leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III julgamento dos processos constantes da pauta.

Art. 36. Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar-se-á o seguinte:

I O Membro julgador solicita previamente a palavra e, concedida esta, dirige-se ao Presidente;

II os Membros julgadores não podem:

a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;

b) usar de linguagem incompatível com o decoro público.

Capítulo XI - Das Atas das Sessões

Art. 37. As atas das sessões são lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas resumem-se com clareza tudo quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

I dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;

II nome do Presidente da Junta ou do substituto deste, quando for o caso;

III nomes dos Membros Julgadores que compareceram à sessão;

IV nome dos Membros Julgadores faltosos e as respectivas justificativas, se houver; e

V registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada sempre a natureza dos processos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos autuados, as decisões proferidas, minuciosamente relatadas, com o esclarecimento de que as

decisões foram tomadas por unanimidade, maioria ou pelo voto de desempate e se foram feitas declarações de voto.

Art. 38. A ata de cada sessão é submetida aos Membros Julgadores para aprovação, após o que é assinada.

Art. 39. Ao final de cada exercício, as atas são encadernadas, observada a ordem cronológica e posteriormente arquivadas.

Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 40. Os serviços de secretaria e administração necessários ao desempenho dos encargos conferidos à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, são executados por servidores lotados no órgão, designados pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 41. O Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo pode propor ao Secretário Municipal de Tributação alterações neste Regimento.

Art. 42. As dúvidas e casos omissos deste Regimento são resolvidos pelo Presidente da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo que baixará, sempre que necessário, Instruções Normativas para sua melhor aplicação.

Art. 43. Não se aplicam as disposições do artigo 13 nos primeiros 90 (noventa) dias da instalação da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, tendo em vista o acúmulo de processos existente.

SETOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL

EDITAL Nº 009/2004

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Cobrança

Administrativa Especial, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 133 inciso III parágrafo único, da Lei nº 3.882/89, de 11/12/89, torna público para conhecimento e ciência dos interessados, que a Junta de Instrução e Julgamento Administrativo desta Secretaria julga improcedentes os Processos Fiscais Administrativos a seguir relacionados: nºs 2002.008292-9 ADONAI MAFRA, 2003.007702-2 ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS MAIA, 2003.017794-9 ALVINA AVELINO SILVA, 2002.009931-7 ANTÔNIO FELIPE NETO, 2003.002493-0 DIVINA MARTA RODRIGUES, 2004.001987-4 COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA., 2002.009852-3 ELIZETE RODRIGUES DE ABREU, 2003.002501-4 MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DOS SANTOS, 2003.002269-4 MARIA DO SOCORRO SILVA, 2002.006773-3 MARISA LUIZ DA SILVA, 2004.000481-8 MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA., 2003.000973-6 ORDEM ROSA CRUZ CAPITULO NATAL, 2002.000830-3 ORLANDO COELHO MARINHO E OUTRA, 2003.002347-0 R A PROMOÇÕES LTDA., 2002.008344-5 SOL TOUR VIAGENS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. Ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para apresentarem recurso a segunda instância administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Publicação deste Edital, na forma prevista no Art. 167 da Lei nº 3.882, supra referida.

Natal, 07 de Maio de 2004.
Bruno Costa Drummond Banhos
Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial

SETOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL

EDITAL Nº 010/2004

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 133 inciso III parágrafo único, da Lei nº 3.882/89, de 11/12/89, torna público para conhecimento e ciência dos interessados, que a Junta de Instrução e Julgamento Administrativo desta Secretaria julga procedentes em parte os Processos Fiscais Administrativos a seguir relacionados: nºs 2003.008883-0 ANTÔNIO ARILDO R. DE HOLANDA, 2003.021867-0 EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., 2003.012047-5 ORIGINAL RECUPERADORA E PEÇAS LTDA., 2003.018045-1 STI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INTEGRADOS LTDA. ME. Ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para apresentarem recurso a segunda instância administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Publicação deste Edital, na forma prevista no Art. 167 da Lei nº 3.882, supra referida.

Natal, 07 de Maio de 2004.
Bruno Costa Drummond Banhos
Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial

SETOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL

EDITAL Nº 011/2004

Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 133 inciso III parágrafo único, da Lei nº 3.882/89, de 11/12/89, torna público para conhecimento e ciência dos interessados, que a Junta de Instrução e Julgamento Administrativo desta Secretaria julga procedentes os Processos Fiscais Administrativos a seguir relacionados: nºs 2003.020846-1 ANA MARIA DA SILVA, 2003.009302-8 A R CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., 2003.000180-8 ELSON FERREIRA DA CRUZ, 2003.003707-1 FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, 2004.002312-0 INTERLAGOS MOTORES LTDA., 2003.001032-7 ISA MARIA DINIZ, 2002.004264-1 IVANILSON PEREIRA LEITE, 2003.010500-0 NAYARA CUNHA AZEVEDO FERNANDES, 2004.002169-0 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., 2002.006590-0 PAULO PEREIRA DE ASSIS, 2003.007005-2 T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA., 2003.007334-5 T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA. Ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para apresentarem recurso a segunda instância administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Publicação deste Edital, na forma prevista no Art. 167 da Lei nº 3.882, supra referida.

Natal, 07 de Maio de 2004.
Bruno Costa Drummond Banhos
Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial

SETOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL

EDITAL Nº 012/2004

O chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 133, inciso III, parágrafo único da Lei nº 3.882/89, de 11/12/89, torna público para conhecimento e ciência dos interessados, que se encontram em seu poder os seguintes Processos Fiscais Administrativos, oriundos de Autos de Infração. Processos nºs 2004.002365-0 ACESSO LOCADORA LTDA., 2004.005508-0 C A FONSECA VICTORINO ME., 2004.002156-9 CNTC CENTRO NORTER. DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., 2004.002345-6 CONSTRUTORA A. AZEVEDO LTDA., 2004.005509-9 CONSULTORIA E PESQUISA TÉCNICA LTDA., 2004.005522-6 EDUCANDÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., 2004.006395-4 EMPRESA EDUCATIVA BITTENCOURT VIEIRA LTDA., 2004.006398-9 EMPRESA EDUCATIVA BITTENCOURT VIEIRA LTDA., 2004.006397-0 EMPRESA EDUCATIVA BITTENCOURT VIEIRA LTDA., 2004.006396-2 EMPRESA EDUCATIVA BITTENCOURT VIEIRA LTDA., 2004.002297-2 ESCOLA FELIPE CAMARÃO LTDA. ME., 2003.021006-7 EUVANEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA ME., 2004.002191-7 GRANDE HORIZONTE COM. REPRESENTAÇÕES LTDA., 2004.005531-5 HORIZONTE EXPRESS VIAGENS LTDA. ME., 2004.002380-4 J C FUNDAÇÕES LTDA., 2004.005537-4 J J FREITAS DIESEL LTDA. ME., 2004.005543-9 LABOCLÍNICA BIREM LTDA., 2004.005548-0 L P REPRESENTAÇÕES LTDA., 2004.005544-7 LUZAMARES PESSOA DE MEDEIROS ME., 2004.005550-1 MED-WORK SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., 2004.000937-2 M SALES DA SILVA ME., 2004.005558-7 NÚCLEO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA., 2004.005567-6 OLECRAM CONSULTORIA, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., 2004.005579-0 P. F. P. COUTINHO JÚNIOR, 2004.002185-2 PRO-CHECK UP OTO-MÉDICA NÚCLEO DE PREVENÇÃO A SAÚDE S/C., 2004.005581-1 RMJ SERVIÇOS LTDA., 2004.002303-0 SOARES & ARAÚJO LTDA., 2004.007711-6 UNIDADE MÓVEL NEFROLOGICA, 2004.002859-8 VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA., 2004.002230-1 V. M. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., 2004.006889-1 V. M. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., 2004.002372-3 WEVERSON PAULO SILVA, 2004.002291-3 WNZS IDIOMAS LTDA. Ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Setor de Cobrança Administrativa Especial para tratarem dos processos acima referidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Publicação deste Edital.

Natal, 07 de Maio de 2004.
Bruno Costa Drummond Banhos
Chefe do Setor de Cobrança Administrativa Especial

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: DJANILSON DANTAS PEREIRA DE MACÊDO
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal Administrativo, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 10; 11; 12; 18 e 19 de maio de 2004, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

Dia 10/05

Processo nº 2003.018034-6 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: SONACEL - Soc. Natalense de Cultura e Educação S/C Ltda. - Recurso nº 090/2004 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Roberto Elias da câmara Moura.

Dia 11/05

Processo nº 2003.021444-5 - SEMUT - Recorrente: Francisca Linhares de Melo. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 052/2004 - TATM - Voluntário. - Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco.

Dia 12/05

Processo: nº 2003.015416-7 - SEMUT - Recorrente: RAAC Execução e Manutenção Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 304/2003 - TATM - Voluntário - Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori. -

Processo: nº 2003.0003989-6 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: Severino Soares da Silva ME. - Recurso nº 040/2004 - TATM - Ex Ofício - Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori.

Processo: nº 2003.021163-2 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: Maria da Conceição Araújo Machado. - Recurso nº 097/2004 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

Dia 18/05

Processo: nº 2003.019753-2 - SEMUT - Recorrente: COOPIMÓVEIS - Cooperativa de Corretores de Imóveis do RN. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 034/2004 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha.

Dia 19/05

Processo: nº 2003.022350-9 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: Pedro Cícero de Paula. - Recurso nº 099/2004 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

RESENHA DAS SESSÕES REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE MAIO DE 2004.

Processo n.º : 2004.000909-7 - SEMUT
Recorrente : Heider de Lima Góes - ME
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso n.º : 077/ 2004 TATM - Voluntário
Relator : Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão n.º 058/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória. Preliminar de nulidade da decisão singular, fazendo retornar o feito à Primeira Instância Administrativa. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em acatar a preliminar de nulidade suscitada pela douta Procuradora Municipal junto a este Tribunal Administrativo, devendo o feito retornar à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo JIJA, para pronunciamento, observados os requisitos de relatório, fundamentação e motivação de sentença.

Processo n.º : 2003.017984-4 - SEMUT
Recorrente : J V Vídeo Locadora LTDA.
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso n.º : 006/2004- TATM Voluntário
Relator : Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão n.º 059/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória. Preliminar de nulidade da decisão singular, fazendo retornar o feito à Primeira Instância Administrativa. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em acatar a preliminar de nulidade suscitada pela douta Procuradoria Geral do Município, devendo o feito retornar à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo JIJA, para pronunciamento, observados os requisitos de relatório,

fundamentação e motivação de sentença.
Processo nº: 2003.003153-7 - SEMUT
Recurso nº: 067/2004 TATM Ex Ofício
Recorrente: Fazenda Municipal.
Recorrido: Walter Godeiro dos Santos.
Relatora: Conselheira Niedja Fernandes dos Anjos e Silva
Acórdão nº 060/2004 - TATM - Ementa: - Direito Tributário. Reclamação contra Lançamento. Taxa de Limpeza Pública. Serviço Público não disponibilizado e nem prestado. Pedido de Exclusão. Ausência de serviço efetivo e potencial. Inexistência de Fato Gerador. Recurso Ex Ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria Municipal, conhecer do recurso de Ex Ofício, para dar-lhe provimento, no sentido de que seja reformada a decisão singular, excluindo a Taxa de destinação.

Processo n.º : 2003.017937-2 - SEMUT
Recorrente : Francisco Félix de Medeiros Transporte - ME
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso nº : 302/2003 - TATM - Voluntário
Relator : Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
Acórdão n.º 0 61/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração lavrado contra pessoa jurídica. Procedência. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário para julgá-lo improcedente, tendo por confirmada a decisão de primeira instância.

Processo n.º : 2003.017521-0 - SEMUT
Recorrente : X Solution Doc Bureau Ltda.
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso n.º : 049/2004- TATM - Voluntário
Relator : Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
Acórdão n.º 062/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração. Obrigação Fiscal. Autorização legal. Procedência. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário negar-lhe provimento, para julgar procedente o auto de infração que originou a questão

Processo nº: 2002.000430-8 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: R. Gurgel Comércio e Indústria Ltda.
Recurso nº: 063/04 TATM Ex Officio
Relatora: Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 063/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Licença para Localização. Recurso ex oficio conhecido e provido. Improcedente a reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso ex oficio interposto, dando-lhe provimento, modificando a decisão singular por seus legítimos fundamentos.

Processo nº: 2002.000429-4 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: R. Gurgel Comércio e Indústria Ltda.
Recurso nº: 066/04 TATM Ex Oficio
Relatora: Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 064/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Licença para Localização. Recurso ex oficio conhecido e provido. Improcedente a reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso ex oficio interposto, dando-lhe provimento, modificando a decisão singular por seus legítimos fundamentos.

Processo n.º : 2002.003940-3 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal
Recorrido : Rui Cadete & Associados S/C Consultores e Auditores
Recurso n. º: 229/2003 TATM - EX OFÍCIO
Relator : Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão n.º 065/2004 TATM - Ementa Auto de Infração. Imposto Sobre Serviços ISS. Recolhimento conforme o artigo 74 § 2º, do CTM. Recurso ex ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão de primeira instância. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, por unanimidade, em conhecer do recurso ex oficio interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 05 de maio de 2004.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária /TAT

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: DJANILSON DANTAS PEREIRA DE MACÊDO
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal Administrativo, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 11 e 18 de maio de 2004, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

Dia 11/05

Processo nº 2004.002347-2 - SEMUT - Recorrente: C. G. Construções Civis Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 107/2004 - TATM - Voluntário. - Relatora: Conselheira Niedja Fernandes dos Anjos e Silva.

Dia 18/05

Processo nº 2002.006399-1 - SEMUT - Recorrente: Clínica de Oncologia e Mastologia de Natal Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 102/2001 - TATM - Voluntário. - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo. -Processo nº 2002.006398-3 - SEMUT - Recorrente: Clínica de Oncologia e Mastologia de Natal Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 104/2001 - TATM - Voluntário. - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo.
Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

RESENHA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2004.
Processo n.º : 2003.011010-0 - SEMUT
Recorrente : Delphi Engenharia Ltda.
Recorrido : Fazenda Municipal.
Recurso n.º : 122/1999 TATM - Voluntário
Relator : Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão n.º 066/2004 TATM - Ementa: Auto de Infração. Imposto Sobre Serviços - ISS. Serviços de construção civil. Omissão de receita não comprovada em perícia contábil. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma total da decisão a quo. Auto de Infração improcedente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário interposto, para dar-lhe provimento, reformando integralmente a decisão a quo, por seus fundamentos de fato e de direito.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 06 de maio de 2004.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária /TATM

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO DISTRATO Nº 006/04

1º DISTRATANTE:TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
2º DISTRATANTE: Z C RIBEIRO JUNIOR
INTERVENIENTE ANUENTE: URBANA CIA. DE SERV. URB. DE NATAL.
OBJETO: Rescisão da Subcontratação nº 003/01.
DATA: 03 de Maio de 2004
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
1º DISTRATANTE: MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI
2º DISTRATANTE: ZADOCK CHAVANTE RIBEIRO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

Natal, 03 de Maio de 2004

RESUMO DO SUBCONTRATO Nº 006/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
SUBCONTRATADO: : Z C RIBEIRO JUNIOR
OBJETO de (01) Hum Caminhão Carroceria com capacidade de 7,00 (Sete) M3
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 57 Inc. II § § 2º, 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 03.05.2004 e término em 01.01.2005.
VALOR : Importância de R$ 14,56 (Quatorze reais e cinqüenta e seis centavos.). por hora trabalhada.
ATIVIDADE: 15.452.001 2-295
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: MIGUEL ALEXANDRE AS ROSSI
SUBCONTRATADO: ZADOCK CHAVANTE RIBEIRO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

Natal, 03 de Maio de 2004

RESUMO DO DISTRATO Nº 005/04

DISTRATANTE:ASENATE MORAIS DOS SANTOS - ME
INTERVENIENTE ANUENTE: URBANA CIA. DE SERV. URB. DE NATAL.
OBJETO: Rescisão do Contrato nº 029/03
DATA: 13.04.04
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO

HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
DISTRATANTE: ASENATE MORAIS DOS SANTOS
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

Natal, 05 de Maio de 2004

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: ASENATE MORAIS DOS SANTOS ME
OBJETO de (01) Hum Caminhão Basculante com capacidade de 6,00 (Seis) M3
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24 Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 13.04.2004 e término em 01.07.2004.
VALOR: Importância de R$ 11,20(Onze reais e vinte centavos.), por hora trabalhada.
ATIVIDADE: 15.452.001 2-295
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: ASENATE MORAIS DOS SANTOS
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

Natal, 13 de Abril de 2004

RESUMO DO SUBCONTRATO Nº 039/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: I. L. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO de (01) Hum Caminhão Basculante com capacidade de 12,00 (Doze) M3
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24 Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..
PERÍODO: Início em 13.04.2004 e término em 01.07.2004.
VALOR: Importância de R$ 19,29 (Dezenove reais e vinte e nove centavos.). por hora trabalhada.
ATIVIDADE: 15.452.001 2-295
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: IVANILDO MIRANDA FILHO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

Natal, 13 de Abril de 2004

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 029/04 -GDP

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: COMERCIAL APOLO LTDA
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausula Décima Sexta do contrato nº 029/04
FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 03.05.2004.
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO : ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

Natal, 05 de Maio de 2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

Extrato do Termo Aditivo n° 003 ao Contrato de Serviços de Engenharia n° 022/2003

Processo n° 0338/04 SEMOV.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: Aditivo de 60 (sessenta) dias para conclusão do objeto do contrato em referência.
Previsão legal: Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Elequicina Maria dos Santos Contratante.
Damocles Pantaleão Lopes Trinta Contratada.
Edvaldo Reis Cunha Filho Testemunha.
Severina Soares Neta Carneiro Testemunha.
Natal(RN), 07 de maio de 2004.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Recursos Administrativos Habilitação de Entidades Estudantis

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 014/2004 GP, constituída para a apreciação dos pedidos da habilitação das entidades estudantis, na reunião realizada no dia 03 de Maio de 2004, com base no disposto no art. 6°, parágrafo 1°, do Decreto 7.350 de 28 de janeiro de 2004, após a avaliação pertinente, procedeu ao julgamento do recurso administrativo abaixo identificado, considerando à entidade recorrente INABILITADA para emissão de identidade estudantil.

●Processo Administrativo nº 23077.002527/2004-12 (Recorrente: Núcleo Estudantil Potiguar NEP)

Natal(RN), 03 de maio de 2004.

A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: Inter Soft – Computação e Consultoria em Informática.
OBJETO: Aquisição de serviços e instalações de Software.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias.
VALOR: R$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.001.2-263
ELEMENTO: 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 31
ANEXO: VI
FONTES: 127
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

Inter Soft – Computação e Consultoria em Informática
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo nº 0578/2004-SEMOV- O Sr. Secretário da Semov resolve, por motivo de interesse público, e determinação do Tribunal de Contas da União, rescindir unilateralmente o instrumento contratual nº 012/90-SUMOV, celebrado com a Coesa Comércio e Engenharia Ltda., para execução de obras, serviços e fornecimento necessários à implantação e funcionamento do Sistema de Transporte de Massa Integrado no Município de Natal, com base no artigo 78, incisos I e IV, da Lei n.º 8.666/93, com sua nova redação. Data: Natal, 07 de maio de 2004. Assinatura: Eng.º Damião Rodrigues Pita Secretário da Semov.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 tel: (84) 232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que serão realizadas em 2ª convocação as seguintes licitações abaixo especificadas:
CONVITE Nº 011/04 Aquisição de pneus, câmara de ar, e pitos de rodas para a frota de veículos desta Secretaria - dia 21.05.2004, às 11:00 (onze) horas.
CONVITE Nº 018/04 Fornecimento de vale refeição dia 19/05/2004, às 11:00 (onze) horas.
Os Editais com as especificações e demais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na referida sala, no horário das 8:00 às 13:00 horas, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

Extrato de Contrato Nº 072/04
Processo nº: 000160/2004
Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso II, alínea ´´b`` da Lei 8.666/93 Tomada de Preços nº 001/2004
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Contech Brasil Ltda.
Objeto:Prestação de serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática

desta Secretaria, incluso o fornecimento e substituição de peças, por um período de 12(doze) meses.
Vigência: 01/05/2004 à 30/04/2005
Valor Estimativo Global R$: 59.424,00(cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) , equivalente a 12(doze) parcelas mensais estimadas de R$: 4.952,00(quatro mil, novecentos e cinqüenta e dois reais).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento: 33.90.39
Sub elemento: 08
Fonte: 126
Anexo: 06
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Sergio Diletieri Lemos Filho - Contratada

AVISO AOS LICITANTES

CONVITE Nº 010/04

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 tel: (084) 232-6104, Centro, nesta Capital, comunica aos interessados e participantes da licitação acima referendada que, após análise detalhada da documentação, decidiu inabilitar as seguintes empresas: F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA, PAISAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e TACARUNA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, por estarem em desacordo com o exigido no Edital e considerar habilitadas a participarem da próxima fase do referido certame licitatório as empresas ABAFRIO LTDA e MOMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Comunica ainda que o referido processo encontra-se com vistas aberta no endereço acima mencionado.

Natal/RN, 10 de maio de 2004.
A Comissão

CONVITE Nº 006/2004

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, salas 02 e 03, tel: (84) 232-6104, Centro, nesta Capital, torna público que, após o decurso do prazo recursal, onde foi constatado que não houve interposição de recurso administrativo contestando a decisão da mesma no tocante ao julgamento da documentação de habilitação da referida licitação, decidiu marcar para o dia 13 de maio do corrente, às 11:00 (onze) horas, a data de abertura do envelope proposta de preços do certame acima referendado.

A Comissão

RETIFICAÇÃO:
Na publicação do extrato do contrato da em nome da Empresa André Navarro Mesquita - Motordiesel, feita através do Diário Oficial do Município em 05.05.2004, pagina 04 e 05:
ONDE SE LER:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.305.035.2.425
Elemento: 33.90.39 Sub elemento: 09
Valor: 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)
Elemento: 33.90.30 Sub elemento: 18
Valor: 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)
Fonte: 126
LEIA-SE:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.305.035.2.425
Elemento de Despesa: 33.90.39 Sub elemento: 09
Valor: 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)
Elemento de Despesa: 33.90.30 Sub elemento: 18
Valor: 47.100,00(quarenta e sete mil e cem reais)
Fonte: 183

PORTARIA Nº 126/2004 - GS NATAL, 07 DE MAIO DE 2004.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Complementar n. 020/99, e ainda, o que consta no Edital de Seleção Interna para médico-regulador junto ao Serviço de Atendimento Médico às Urgências - SAMU,

Resolve:

Art. 1º - Publicar o resultado da seleção interna prevista no Edital n. 004/2004, de 20 de abril de 2004, conforme resultado encaminhado pelo Coordenador Geral do SAMU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Maria Aparecida de França Gomes
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

SAMU Natal
Serviço de Atenção Móvel às Urgências

Natal, 06 de Maio de 2004.

Segue abaixo o resultado do processo seletivo interno para médico regulador do SAMU, conforme edital nº 04/2004 do dia 20 de Abril de 2004.

Nome	Nota da Entrevista	Nota do Currículum	Final	Colocação
Samara Farias C. Godeiro Carlos	6	7,5	6,75	1º
Maria Helena V. de Almeida Duarte	6	7,5	6,75	2º
Roberto de Souza Medeiros	5,5	7	6,25	3º
Augusto Carlos N. Gibson	5	7,5	6,25	4º
Hercília Rabelo R. Nogueira	6	5,5	5,75	5º
Glauco Antônio L. de Macedo	6	5,5	5,75	6º
George G. Bezerra	6	5	5,5	7º

Os demais médicos não classificados obtiveram pontuação na entrevista, de caráter eliminatório abaixo de 5 pontos.

Alexandre Motta Câmara
Coordenador Geral

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

PORTARIA Nº 040/2004. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 063/99-CMN, bem como as informações contidas no Processo nº 000499/2003, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 030/2000, de 27 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01 de julho de 2000, que, em observância a Informação n. 242/03-DAP, da Diretoria de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas deste Estado às fls. 15, do Processo nº 000499/2003-TCE, passa a vigorar com a seguinte redação: conceder aposentadoria, por tempo de serviço, ao servidor RAIMUNDO ELPÍDIO DA SILVA, matrícula nº 1147-8, no cargo de Função de Assessoramento Superior - F.A.S, do Quadro de Pessoal desta Câmara, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a", combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 20/98; artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município; e, artigo 175, inciso III, alínea "a", da Lei 1517/65, com a redação dada pela Lei nº 4.091/92, com proventos integrais, assim constituídos: a) 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos) calculados com base no vencimento do cargo Função de Assessoramento Superior - F.A.S; b) gratificação incorporada de 20% (vinte por cento) pela representação de gabinete, artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a teor do que consta no Processo CNN nº 581/93; c) gratificação incorporada de 20% (vinte por cento) de nível técnico, artigo 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a teor do que consta no Processo CNN nº 581/93;d) representação consultiva instituída pela Resolução nº 272/91; e) parcela autônoma instituída pela Resolução nº 272/91; f) 20% (vinte por cento) acrescido conforme artigo 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município; e, g) 30% (trinta por cento) de gratificação de adicional qüinqüenal, com fundamento no artigo 16, da Lei nº 4.108/92, modificada pelo artigo 12, § 6º, da Lei Complementar nº 020/99, conforme anotações na ficha funcional do servidor. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do ato primitivo de aposentação, ou seja, 01 de julho de 2000. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de maio de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 3º e 8º, da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: nomear, ITANILDO DOS REIS DE OLIVEIRA e TÂNIA MARIA MATIAS DA SILVA, para exercerem o cargo de provimento em comissão o primeiro de Assistente de Gabinete, símbolo AG IV e o segundo de Assistente de Gabinete, símbolo AG III, nos termos das Portarias nºs 071 e 072/2004, respectivamente, com lotação no Gabinete do Vereador Edvan Martins. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de maio de 2004. RENATO

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br